

EXTRATO DE PORTARIA/ NUCAD/ CSET - SEJUSP/PAD Nº 028/2019
 Processo Administrativo Disciplinar
 Processados: I.C.A. – MASP 1.187.700-8 e J.B.F. – MASP 1.079.613-4, Agentes de Segurança Penitenciária.
 Comissão Processante Presidente: Sheila Santos Osman
 Membros: Warlen Fernandes Ferreira e Evandro da Silva Soares.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 04 de novembro de 2019.
 General Mario Lucio Alves de Araujo
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/ NUCAD/ CSET - SEJUSP/PAD Nº 029/2019
 Processo Administrativo Disciplinar
 Processados: R.C.O. – MASP 1.379.909-3, Agente de Segurança Penitenciária.
 Comissão Processante Presidente: Nathália Vilarino Rodrigues.
 Membros: Ana Eliza Lacerda Sousa Ribeiro e Juscelino Domingos Rodrigues.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 04 de novembro de 2019.
 General Mario Lucio Alves de Araujo
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/ NUCAD/ CSET - SEJUSP/PAD Nº 030/2019
 Processo Administrativo Disciplinar
 Processado: H.R.Z. – MASP 1.145.559-9, Analista Executivo de Defesa Social.
 Comissão Processante Presidente: Felipe Puiati Toledo.
 Membros: Katriane de Carvalho Vieira e Rafael Sobral Cavalcanti.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 04 de novembro de 2019.
 General Mario Lucio Alves de Araujo
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/ NUCAD/ CSET - SEJUSP/PAD Nº 031/2019
 Processo Administrativo Disciplinar
 Processados: A.D.G. – MASP 1.334.748-9, Agente de Segurança Penitenciária.
 Comissão Processante Presidente: Adso Borges Rezende Ferreira
 Membros: Luiz Fernando Jacinto e Celso Marques da Silva Júnior.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 04 de novembro de 2019.
 General Mario Lucio Alves de Araujo
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/ NUCAD/ CSET - SEJUSP/PAD Nº 032/2019
 Processo Administrativo Disciplinar
 Processados: T.E. – MASP 1.272.063-7, Agente de Segurança Penitenciária.
 Comissão Processante Presidente: Marlúcio Magno dos Santos.
 Membros: Sérgio Luiz Monteiro Dias de Medeiros e Alexandre Magno do Carmo.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 04 de novembro de 2019.
 General Mario Lucio Alves de Araujo
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/ NUCAD/ CSET - SEJUSP/PAD Nº 033/2019
 Processo Administrativo Disciplinar
 Processados: J.O. – MASP 1.078.364-2 e M.T.S – MASP 1.173.912-5, Agentes de Segurança Penitenciária.
 Comissão Processante Presidente: Adso Borges Rezende Ferreira
 Membros: Luiz Fernando Jacinto e Celso Marques da Silva Júnior.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 04 de novembro de 2019.
 General Mario Lucio Alves de Araujo
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/ CSET - SEJUSP/SAD Nº 007/2019
 Sindicância Administrativa Disciplinar
 Sindicados: J. B. – MASP: 1.363.008, W. A. A. – MASP: 1.367.297-0 e V. R. N. J. – MASP: 1.363.223-7, ex-prestadores de serviços, ambos na função de Agente de Segurança Penitenciária.
 Comissão Sindicante: Presidente: Luciano Silva Marçilio
 Membros: Felipe Rodrigues Horta e Gabriela Cassia Monte Alves
 Belo Horizonte, SEJUSP, 04 de novembro de 2019.
 General Mario Lucio Alves de Araujo
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/ NUCAD/ CSET - SEJUSP/SAD Nº008/2019
 Sindicância Administrativa Disciplinar
 Sindicado: R.S.S. – MASP 1.310.814-7, prestador de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciária.
 Comissão Sindicante: Presidente: Ronaldo Martins dos Santos
 Membros: Anderson Jean Alves dos Santos.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 04 de novembro de 2019.
 General Mario Lucio Alves de Araujo
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

04 1289589 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2.890, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019. Institui o Sistema de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 15.971, de 12 de janeiro de 2006, e no art. 26 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016
 CONSIDERANDO ser imperiosa a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da gestão ambiental no estado de Minas Gerais, sobretudo por meio de ações robustas de modernização de processos administrativos de licenciamento ambiental e, em evolução progressiva, para a garantia de um desenvolvimento econômico cada vez mais sustentável;
 CONSIDERANDO a relevância do licenciamento ambiental como um dos mais importantes instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, introduzida por meio da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com objetivos voltados à proteção, à conservação e à recuperação do meio ambiente;
 CONSIDERANDO a busca promovida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, principalmente a partir da edição da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, para consolidação de procedimentos cada vez mais eficientes na caracterização, formalização, análise e conclusão dos processos administrativos de licenciamento ambiental;
 CONSIDERANDO que o sistema digital de tramitação de processos tem o condão de agilizar e otimizar procedimentos, bem como reduzir custos e fornecer maior transparência, atendendo sobretudo aos princípios da economicidade e da participação social;
 CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, o qual dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, quanto ao uso do meio eletrônico para a prática de atos e tramitação de processos administrativos pela administração pública, direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, fornecendo impulso ainda maior para as inovações em tecnologia da informação; RESOLVE:
 Art. 1º – Fica instituído o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA –, no Estado de Minas Gerais, para requerimento, processamento e emissão de licenças ambientais junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Parágrafo único – O SLA será acessado por meio do sítio eletrônico da Semad.

Art. 2º – Os requerimentos para emissão de licenças ambientais, no âmbito da Semad, deverão ser efetuados por meio do SLA.
 § 1º – Nos processos de licenciamento ambiental formalizados em que já tenha havido o pagamento da taxa de expediente, bem como naqueles em que já tenha sido emitido Formulário de Orientação Básica – FOB –, o requerimento para emissão de licença ambiental não será realizado no SLA.
 § 2º – Na hipótese do §1º, caso o empreendedor não providencie a formalização do processo de licenciamento ambiental no prazo de um ano contado da publicação desta resolução, deverá requerer a emissão da licença ambiental por meio do SLA, independentemente de ter realizado o pagamento da taxa de expediente.

Art. 3º – São usuários do SLA:
 I – internos:
 a) servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, no âmbito do Sisema;
 b) empregados públicos, incluindo aqueles contratados pelos serviços terceirizados, no âmbito do Sisema;
 II – externos:
 a) empreendedores;
 b) representantes legais ou procuradores de empreendedores;
 c) integrantes de órgãos e entidades de controle, incluindo o Ministério Público;
 d) demais servidores e empregados públicos, incluindo aqueles contratados pelos serviços terceirizados, não compreendidos como usuários internos, nos moldes do inciso I.

Parágrafo único – Os usuários terão acesso às funcionalidades do SLA de acordo com o perfil que lhes for atribuído, em conformidade com as hipóteses de enquadramento estabelecidas nos incisos I e II ocupat, sendo possível a existência de acessos diferenciados dentro do mesmo grupo de usuários.
 Art. 4º – É de responsabilidade dos empreendedores, de seus representantes legais ou procuradores:
 I – manter o sigilo das senhas de acesso;
 II – prestar informações com exatidão de acordo com os critérios solicitados;
 III – acessar o SLA;
 IV – elaborar o requerimento de licença ambiental;
 V – acompanhar regularmente as notificações e comunicações recebidas, independentemente dos avisos fornecidos pelo órgão ambiental;
 VI – manter atualizado seus dados cadastrais.

Art. 5º – Para o requerimento, o processamento e a emissão de licença ambiental no SLA, as seguintes ações deverão ser realizadas pelo empreendedor, seu representante legal ou procurador:
 I – cadastramento individual no portal EcoSistemas;
 II – cadastramento de requerentes, participantes, propriedades, pessoas físicas e pessoas jurídicas para inscrição do empreendimento no âmbito do cadastro único;
 III – caracterização completa da atividade ou do empreendimento objeto do requerimento no SLA;
 IV – pagamento das taxas de expediente respectivas, ressalvados os casos de isenções;
 V – atendimento às pendências e informações complementares geradas.

Parágrafo único – O descumprimento das ações previstas no caput implicará na rejeição do requerimento ou, caso sejam constatadas após a formalização, no arquivamento do processo instaurado.
 Art. 6º – O acesso aos processos de licenciamento ambiental formalizados via SLA ocorrerá de forma eletrônica, por meio do registro do usuário no portal EcoSistemas e, se necessário, aquisição de perfil para acesso diferenciado.

Art. 7º – Os procedimentos administrativos referentes a atos diversos do licenciamento ambiental processado via SLA, inclusive os referentes às outorgas de direito de uso de recursos hídricos e às intervenções ambientais vinculadas ao licenciamento ambiental, bem como os procedimentos prévios ao requerimento ou posteriores à licença, serão realizados via Sistema Eletrônico de Informações.
 Art. 8º – Quaisquer notificações efetuadas pelo órgão ambiental, nos processos administrativos formalizados e tramitados via SLA serão consideradas realizadas no dia e na hora do recebimento pelo requerente, devendo o órgão ambiental enviar comunicação via-e-mail, conforme art. 7º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

§ 1º – O prazo para atendimento às notificações correrá em dias corridos, conforme preceitos do art. 59 e 60 da Lei nº 14.184, 31 de janeiro de 2002, devendo ser atendidas até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.
 § 2º – A indisponibilidade do SLA por período igual ou superior a quatro horas no dia, reconhecida e devidamente divulgada no sítio eletrônico da Semad, ocasionará a desconsideração da respectiva data na contagem dos prazos processuais.

§ 3º – No caso do §2º, será facultado ao requerente o acesso ao conteúdo do processo administrativo por meio de cópia digital dos respectivos documentos, mediante simples requisição à Semad.
 § 4º – É de inteira responsabilidade do requerente o acesso regular ao SLA, para ciência e conhecimento das notificações e demais informações.

§ 5º – Para fins de definição do momento de recebimento da notificação pelo requerente, considera-se o momento de envio de e-mail pelo órgão ambiental, por meio do instrumento de geração de pendências e de informações complementares contido no SLA.
 Art. 9º – Os certificados de licenças ambientais deferidas serão obtidos de forma eletrônica via SLA.
 Parágrafo único – Os certificados de que trata o caput conterão ferramentas para validação eletrônica de sua autenticidade.

Art. 10 – As decisões de indeferimento ou arquivamento dos processos de licenciamento ambiental serão disponibilizadas no SLA.
 Parágrafo único – O prazo para interposição de recurso contra decisão dos processos de licenciamento ambiental obedecerá às regras previstas no §1º do art. 8º.

Art. 11 – O Sistema de Decisões dos Processos de Licenciamento Ambiental continuará disponível até a completa conclusão dos processos de licenciamento ambiental em tramitação anteriormente à disponibilização do SLA, concentrando as decisões sobre a totalidade dos processos administrativos, de forma a consolidar as informações e facilitar o acesso.

Art. 12 – Aos usuários que não disponham de meios próprios para acesso ao sistema, a Semad disponibilizará em cada regional dispositivos dotados de conexão à internet para prover a necessária acessibilidade.

Art. 13 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 04 de novembro de 2019.
 Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

04 1289850 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.526 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Deliberação Copam nº 1.005, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da unidade regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - URC/TMAP do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o art. 1º da Deliberação Copam/CERH nº 17, de 10 de julho de 2019;
 DELIBERA:

Art. 1º – O item 1 da alínea “j” do inciso I e o item 1 da alínea “i” do inciso II, do Anexo único da Deliberação Copam nº 1.005, de 16 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“i – (...)
 j) (...)
 1 – (...)
 2º Suplente: Luiz Humberto de Freitas Souza
 II – (...)
 i) (...)
 1 – (...)
 (...)
 1º Suplente: José Eduardo Peçanha
 2º Suplente: A indicar”.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, de 04 de novembro de 2019.

(a) HIDELEBRANDO CANABRAVA RODRIGUES NETO.

04 1289856 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1. Tubulares Alves e Melo - EIRELI – Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou tintura - Guidoal/MG – PA/ Nº 50047/2004/002/2019. 2. Wilma Marlene Ferreira do Nascimento – Aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte – ASPP – Pirapetinga/MG – PA/Nº 11174/2019/002/2019.
 (a) Leonardo Sorbilyn Schuchter. Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata.

04 1289512 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1) Moisés Antonio Gonçalves/Fazenda Cercado - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, mares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Paracatu/MG. Processo: 14764/2006/002/2019.
 a) Ricardo Rodrigues de Carvalho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM NOR.

04 1289637 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Pardo Energia S. A. - CGH Pardo - Central Geradora Hidrelétrica - CGH - Caldas/MG - Protocolo nº 90704604/2019. 2. João Carlos Clemente ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Estiva/MG - Protocolo nº 90808663/2019. 3. Posto Túnel Lavras Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Lavras/MG - Protocolo nº 90854107/2019. 4. Antônio Severiano Brandão - Matrículas: 41613, 71248 e 22541 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveirocultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Puro Alegre/MG - Protocolo nº 90833539/2019. 5. Minas PQS Produtos Químicos e Soluções Ltda. - Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira - Andradas/MG - Protocolo nº 91020539/2019. 6. Flávia Cássia Amaral de Souza Silva 91826918604 ME - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração - Luminárias/MG - Protocolo nº 91019920/2019. 7. Adenilson Marcos dos Santos - Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz - Bandeira do Sul/MG - Protocolo nº 91395383/2019. 8. Clerialine Silva e Cia Ltda. ME - Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz - Cristais/MG - Protocolo nº 91585773/2019. 9. PFL - Indústria Cerâmica Eireli ME - Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila - Cássia/MG - Protocolo nº 91785617/2019. 10. 5 DMG Calçados Ltda. - Confeção de calçados de couro e artefatos diversos de couro - Guaxupé/MG - Protocolo nº 91749701/2019. 11. Edvaldo José de Moraes - Fazenda Vargem Grande - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveirocultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Resende Costa/MG - Protocolo nº 91493164/2019. 12. Auto Posto Palajuru Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Resende Costa/MG - Protocolo nº 91629630/2019. 13. Laticínios Minas Sul Ltda. - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido - Paraguaçu/MG - Protocolo nº 91894324/2019. 14. Álvaro Mazzaro - Sítio Recanto Santa Luzia (Gleba 02) - Avicultura - Monte Santo de Minas/MG - Protocolo nº 91883540/2019. 15. Auto Posto Denilson & Ibraim Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Bom Reposo/MG - Protocolo nº 92019237/2019. 16. Paiva Miranda Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - Formulação de adubos e fertilizantes - Campanha/MG - Protocolo nº 92101629/2019. 17. Carlos Raimundo dos Santos - Fazenda Santo Antônio dos Dois Corregos - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, mares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - Jesuânia/MG - Protocolo nº 92004829/2019. 18. Sociedade Costa Campos Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Campo Belo/MG - Protocolo nº 92136181/2019. 19. Danilo Richard Teixeira da Silva 09000728657 - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido - Alfenas/MG - Protocolo nº 92220798/2019. 20. Granitos Serrania Eireli - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração - Serrania/MG - Protocolo nº 92232707/2019.

(a) Cezar Augusto Fonseca e Cruz. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é até 06/10/2020:

1. Comercial Minas Grill Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Ribeirão Vermelho/MG - Protocolo nº 91615181/2019.
 (a) Cezar Augusto Fonseca e Cruz. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

04 1289826 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram apresentados Recursos Administrativos em face do indeferimento das Licenças Ambientais dos empreendimentos abaixo identificados:

1. LAS RAS: *Mineração Monteiro Coutinho Comércio Importação e Exportação Ltda. EPP – Lavara a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento – Galileia/MG - PA/ Nº 13692/2019/001/2019. Classe 2. *Zanette Mineradora Eireli – EPP – Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento – Santa Bárbara/MG – PA/Nº 29781/2016/002/2019. Classe 2.

(a) Gesticane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

04 1289826 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1. Areal Peixoto Ltda. - ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos – Caratinga/MG - PA/Nº 14743/2019/001/2019.
 (a) Gesticane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

04 1289783 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Renovação de Licença de Operação: *Campo Alegre Madeiras Ltda. – Tratamento químico para preservação de madeira – Capelinha/MG – PA/Nº 01068/2010/002/2019 – Classe 4.
 (a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

04 1289783 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Renovação de Licença de Operação: *Campo Alegre Madeiras Ltda. – Tratamento químico para preservação de madeira – Capelinha/MG – PA/Nº 01068/2010/002/2019 – Classe 4.
 (a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

04 1289668 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Antônio Augusto Melo Malard

PORTARIA Nº 142, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.
 Dispõe sobre a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra do Intendente, para o biênio 2019-2021.

ODIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 47. 344, de 23 de janeiro de 2018, Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, bem como, Lei Estadual nº 20. 922, de 16 de outubro de 2013, com base na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;
 RESOLVE:

Art. 1º- O Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra do Intendente, é formado por 18(dezesseis) conselheiros, sendo 9(nove) titulares e 9(nove) suplentes, em conformidade com o resultado do processo eleitoral realizado por meio do Edital IEF/PESI nº 01/2019, ficando assim constituído:

I - Poder Público:
 a) Titular: Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte;
 Suplente: Prefeitura Municipal de Santana do Riacho.
 b) Titular: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro – Secretaria Municipal de Turismo;
 Suplente: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro – Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Urbana;
 c) Titular: ICMBio – Núcleo de Gestão Integrada Cipó;
 Suplente: ICMBio – Núcleo de Gestão Integrada Cipó.
 d) Titular: PUC Minas;
 Suplente: PUC Minas.
 II – Sociedade Civil:
 a) Titular: Instituto Espinhaço;
 Suplente: Instituto Espinhaço.
 b) Titular: Associação Comunitária do Tabuleiro;
 Suplente: Associação Comunitária do Tabuleiro.
 c) Titular: Associação Ambientalista e Social do Alto da Serra do Cipó;
 Suplente: Associação Ambientalista e Social do Alto da Serra do Cipó.
 d) Titular: Associação Comunitária Quilombola Unidos de Candeia;
 Suplente: Associação Comunitária Quilombola Unidos de Candeia.
 e) Titular: Anglo American;
 Suplente: Inhangatu LTDA.

§ 1º- A Presidência do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra do Intendente será exercida pelo Gerente da Unidade, que dará posse aos membros do Conselho.

§ 2º- Na ausência do Presidente do Conselho, este será substituído por um representante do Instituto Estadual de Florestas, o qual assumirá todas as obrigações atinentes à Presidência do Conselho, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho.

§ 3º- Os membros do Conselho não poderão receber remuneração de qualquer espécie pelo exercício das funções inerentes ao cargo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 04 de novembro de 2019.

Antônio Augusto Melo Malard - Diretor Geral do IEF

PORTARIA IEF Nº 143, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.
 Dispõe sobre a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Alto do Mucuri, para o biênio 2019-2021.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DEFLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.344 de 23 de janeiro de 2018 e com respaldo na Lei Estadual 21.972 de 21 de janeiro de 2016, observando o disposto na Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e no Decreto Federal nº. 4.340 de 22 de agosto de 2002;
 RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Alto do Mucuri, é formado por 34 (trinta e quatro) conselheiros, sendo 17 (dezessete) titulares e 17 (dezessete) suplentes, em conformidade com o resultado do processo eleitoral realizado por meio do Edital nº 01/2019, ficando assim constituído:

I - Poder Público:
 a) Titular: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni;
 Suplente: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni;
 b) Titular: Prefeitura Municipal de Carai
 Suplente: Prefeitura Municipal de Carai
 c) Titular: Prefeitura Municipal de Malacacheta;
 Suplente: Prefeitura Municipal de Poté;
 d) Titular: Prefeitura Municipal de Itaipé;
 Suplente: Prefeitura Municipal de Ladinha;
 e) Titular: Polícia Militar de Minas Gerais;
 Suplente: Polícia Militar de Minas Gerais;
 f) Titular: FUNAI - Fundação Nacional do Índio;
 Suplente: FUNAI - Fundação Nacional do Índio;
 g) Titular: IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária;
 Suplente: IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária
 h) Titular: COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais;
 Suplente: COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais;
 i) Titular: EMATER MG;
 Suplente: EMATER MG;
 j) Titular: Universidade Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri;
 Suplente: Universidade Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri;
 II – Sociedade Civil:

a) Titular: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teófilo Otoni;
 Suplente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teófilo Otoni;
 b) Titular: Sindicato dos Produtores Rurais de Teófilo Otoni;
 Suplente: Sindicato dos Produtores Rurais de Teófilo Otoni;
 c) Titular: Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri;
 Suplente: Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri;

d) Titular: Movimento Pró Rio Todos os Santos e Mucuri;
 Suplente: Movimento Pró Rio Todos os Santos e Mucuri;
 e) Titular: Comunidade Indígena Maxacali da Aldeia Verde;
 Suplente: Comunidade Indígena Maxacali da Aldeia Verde;
 f) Titular: RPPN Ecovive;
 Suplente: RPPN Ecovive;

g) Titular: Casa da Floresta;
 Suplente: Casa da Floresta;
 § 1º – A Presidência do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Alto do Mucuri, será exercida pelo Gerente da Unidade, que dará posse aos membros do Conselho.

§ 2º- Na ausência do Presidente do Conselho, este será substituído por um representante do Instituto Estadual de Florestas, o qual assumirá todas as obrigações atinentes à Presidência do Conselho, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho.

§ 3º- Os membros do Conselho não poderão receber remuneração de qualquer espécie pelo exercício das funções inerentes ao cargo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 04 de novembro de 2019.

(a) Antônio Augusto Melo Malard - Diretor Geral do IEF

04 1289824 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretora-Geral: Marília Carvalho de Melo

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URG A Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
 *Processo nº 01490/2018, Usuário: Lázaro Rangel dos Santos, Coromandel, Deferido com condicionantes, Portaria nº1908654/2019. *Processo nº 00630/2018, Usuário: Lázaro Rangel dos Santos, Coromandel, Deferido com condicionantes, Portaria nº1908659/2019. *Processo nº 00629/2018, Usuário: Lázaro Rangel dos Santos, Coromandel, Deferido com condicionantes, Portaria nº1908657/2019. *Processo nº 00628/2018, Usuário: Lázaro Rangel dos Santos, Coromandel, Deferido com condicionantes, Portaria nº1908654/2019. *Processo nº 40839/2019, Usuário: Paulo Roberto Gomes de Almeida, Pirajuba,



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3201911042159390